



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 010/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo e *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.”*

O projeto em análise, nos termos regimentais foi posto em pauta e lido em sessão ordinária, fazendo-se dar ciência aos senhores vereadores quanto a matéria suplicada, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Encaminhado para oferecimento de Parecer das Comissões competentes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

*Relatado, passo a manifestar.*

## II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada, tendo previsão legal no artigo 212-A, da Constituição Federal, com efeito da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que buscou tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

É fato a necessidade de adequação, por meio do Município, quanto às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, visto que o projeto em análise está em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que concerne à emenda constitucional nº 108/2020, traçando as diretrizes da reestruturação do CACS- FUNDEB.

Ademais, no artigo 29, inciso XII da Constituição Federal encontramos o berço constitucional dos Conselhos Municipais, assegurando a “*cooperação das associações representativas no planejamento municipal*”.

Alude-se que, a instituição de Fundo Municipal dependerá sempre de lei local, que tanto poderá ser uma lei específica quanto a própria lei instituidora do Conselho Municipal específico, como é o caso do projeto em análise.

Portanto, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Camocim de São Félix – PE, 31 de março de 2021.

  
EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

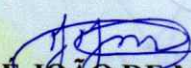
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 31 de março de 2021.

  
**JOSE JOÃO DE MOARES**  
SECRETÁRIO

  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO